

Luiz Maurício Jandoral
Diretor.

= Lei n.º 1.272 =

Dispondo sobre: autori-
gação para celebrar con-
vênio com a Secretaria
da Educação, para a cons-
trução de um prédio des-
tinado ao funcionamen-
to do Grupo Escolar da
Dila Eneida - Distrito
de Eneida.

Watal Ichitashi, Prefeito Municipal
de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, u-
sando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

Saço saber que a Câmara Munici-
pal de Presidente Prudente decreta e eu pro-
mulgo e sanciono a seguinte lei:


Artigo 1.º De acordo com o disposto no artigo
9.º inciso II, da Lei Estadual n.º 9.205,
de 28/12/65, fica o Executivo auto-
rizado a celebrar convênio com
a Secretaria de Estado dos Negócios
da Educação do Governo do Estado de
São Paulo, para a construção, neste
Município, de um prédio destinado
ao funcionamento do Grupo Escolar

da Vila Encida, do Distrito de Encida.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de março de 1968.


Wataru Ishibashi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na
Direção de Administração, aos 15
(quinze) dias do mês de março de 1968

Luiz Maurício Bandoval
Diretor